

CONTRATO Nº CT-EPE-087/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O KIT DE RETORNO PARA USO INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE E DRIKA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI.

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, com Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, pavimentos 2º ao 7º – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.091-040, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Portaria Nº 3, de 02 de agosto de 2019 publicada no D.O.U em 09/08/2019, Seção 1, pág.108, doravante denominada CONTRATANTE, e **DRIKA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.789.920.00001-30, sediada na Rua São Luiz Gonzaga nº 1999 - Benfica Rio de Janeiro/ RJ CEP: 20910-067, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s) e qualificado(s), têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**, sob a regência da Lei nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da EPE – RLC/EPE, proveniente do procedimento de Dispensa de Licitação nº **DL.EPE.146/2021** com fundamento no art. 67, inc. II do RLC/EPE, nos termos do processo administrativo nº **48002.002887/2021-10** da Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 29/11/2021 e da Nota de Empenho respectiva, documentos esses aos quais o presente Contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de itens para compor o Kit de Retorno, para uso institucional, a ser distribuído aos empregados, estagiários, jovens aprendizes e terceirizados da CONTRATANTE, no Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

2.1. Todo o fornecimento a ser efetuado pela CONTRATADA deve obedecer ao descrito nos itens 3 e 4 do Termo de Referência do processo de Dispensa de Licitação nº DL.EPE.146/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de Dispensa de Licitação DL.EPE.146/2021, maiormente no seu Termo de Referência e na Proposta Comercial de 29/11/2021, enviada pela CONTRATADA.

3.2. Havendo discrepância entre as disposições da proposta da CONTRATADA e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº DL.EPE.146/2021:

- a) Designar, após a assinatura do Contrato, o representante que terá como atribuição acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, diretamente ou através de prepostos especialmente designados para tal;
 - O representante da CONTRATANTE será responsável pela comunicação, pelo recebimento e atesto de correspondências entre as partes;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da presente contratação, bem como prover acesso aos empregados da CONTRATADA ao local da entrega;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança; bem como, toda e qualquer ocorrência irregular relacionada à execução do objeto da presente contratação, solicitando, quando necessário, seu refazimento;
- e) Pagar a importância correspondente à execução do objeto da presente contratação no prazo contratado; e
- f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato.

4.2. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº DL.EPE.146/2021:

- a) Entregar o objeto conforme as especificações do referido Termo de Referência e de sua proposta, devidamente embalado, contendo todos os itens necessários à sua plena utilização;
- b) Designar, após a assinatura do Contrato, o representante que terá como atribuição acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, diretamente ou através de prepostos especialmente designados para tal.
 - O representante da CONTRATADA será responsável pela comunicação, pelo recebimento e atesto de correspondências entre as partes.
- c) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados durante a execução do objeto da presente contratação, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com todos no ambiente de trabalho;
- f) Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados ou preposto;
- g) Ressarcir a CONTRATANTE de eventuais custos decorrentes da necessidade de esta recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir entregar o objeto;
- h) Observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída das dependências de onde está sendo executado o objeto da presente contratação;
- i) Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento do Contrato;

- j) Manter, durante toda a vigência da contratação as suas condições de habilitação; e
- k) Conhecer e cumprir o Código de Ética, Conduta e Integralidade da EPE, disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética).

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do Fiscal designado pela CONTRATANTE.

5.2. O fiscal se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento deste Contrato, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.1. Local e Horário da Entrega:

- a) O objeto deve ser até **15/12/2021** no Escritório Central da EPE, localizado na **Praça Pio X, nº 54, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP – 20091-040**.
- b) A entrega do objeto deve ser realizada **entre 08h00min e 17h00min**, de segunda a domingo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução e vigência será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

7.1.1. Este Contrato entrará em vigor na data da última assinatura digital dos representantes das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

8.1. O preço total do fornecimento será de **R\$ 29.178,00 (vinte e nove mil cento e setenta e oito reais)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Necessaire em Oxford e nylon 600, 2 compartimentos em PVC, cristal 0,20.	500	R\$ 16,57	R\$ 8.285,00
2	Kit Higiene (duas máscaras - tecido algodão, mini bolsa e mini álcool em gel).	500	R\$ 18,65	R\$ 9.325,00
3	Caderno personalizado, 15 x 21cm (A5), 96 fls, capa dura com laminação fosca, encadernação wire-o, 1 envelope PVC e elástico.	400	R\$ 22,17	R\$ 8.868,00
4	Porta cartões. Silicone. Com cordão e suporte para celular.	400	R\$ 6,75	R\$ 2.700,00
TOTAL				R\$ 29.178,00

8.2. Estão incluídos nesse valor todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado e necessário à sua perfeita execução,

incluídos impostos, taxas e contribuições parafiscais incidentes, fretes, montagem e seguros.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal discriminada referente à aquisição do objeto, devendo ser encaminhada junto do mesmo. O pagamento se dará após o recebimento do objeto, em parcela única, condicionado à aprovação da CONTRATANTE.

9.1.1 A Nota Fiscal deverá também vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da CONTRATADA para com as exigências legais, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de Optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;
- Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

9.2. O pagamento se dará no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir da data de entrada da Nota Fiscal e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da CONTRATANTE, condicionando-se à sua aprovação.

9.3. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas neste item.

9.3.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral

Praça Pio X, nº 54, 5º. Andar

Rio de Janeiro, RJ – CEP 20091-040

Telefone: (21) 3512-3281

CNPJ: 06.977.747/0002-61

9.3.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.

9.3.1.2. O prazo de **15 (quinze) dias** corridos será contado a partir da data de registro do documento no Protocolo.

9.3.1.3. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

9.3.2. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

9.3.2.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

9.3.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios; I = 0,00016438 (índice de compensação financeira); N = nº dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga.

9.5. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito na seguinte conta corrente: SANTANDER AG: 3455 CONTA:13005142-7

9.5.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

9.5.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

9.6. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

9.6.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

9.7. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, a partir da respectiva apresentação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173511 e Natureza de Despesa nº 339092 na Nota de Empenho nº 2021NE000415, de 13/12/2021, no valor de R\$ 29.178,00 (vinte e nove mil e cento e setenta e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, Seção V, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal; e

11.1.6. Não manter a proposta.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do item 11.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

11.2.2. Multas moratórias:

a) Atraso o injustificado da entrega do objeto na data avençada na proposta: 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será caracterizada inexecução parcial do objeto, ensejando a penalidade prevista na alínea 'a' do subitem 11.2.3.

11.2.3. Multas compensatórias:

a) Em caso de inexecução parcial do objeto será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual.

b) Em caso de inexecução total do objeto, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2.4.1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art.23 da Lei 12.846/2013.

11.3. Também ficam sujeitas à penalidade prevista no subitem 11.2.4. a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

11.5. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Na hipótese de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o Contrato.

12.4. O presente Contrato poderá ser resilido por iniciativa da CONTRATANTE, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, ainda, por acordo entre as Partes mediante distrato, sem que disto decorra a imposição de quaisquer ônus para ambas as partes. Nesta hipótese, a CONTRATANTE deverá liquidar, proporcionalmente, todas as obrigações contraídas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA DAÇÃO EM GARANTIA

13.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste Contrato, ainda que parciais, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

13.2. É vedada, também, a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA a cláusulas deste Contrato.

14.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

15.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da Contratada, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, indicam os responsáveis na Matriz de Riscos, Anexo I deste Contrato.

16.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do art. 23 do RLC da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma digital, ou no caso manual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de 2021.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE

DRIKA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos produtos Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos produtos Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos produtos Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos produtos	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercute no valor do contrato	Aumento do custo dos produtos	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos produtos	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos produtos	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei nº. 12.440/2011)	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado
	Descontinuidade do Fornecedor	Rescisão do contrato, multas e penalidade legais cabíveis	Definição de fornecedor consolidado no setor e de uma ferramenta que tenha histórico de continuidade de fornecimento	Contratado

CT-EPE-087-2021.pdf

Documento número #062d9b17-9148-4485-ba26-338d3dff9fef

Hash do documento original (SHA256): ef63b8157feecaf3b0189fa7974c2aa9ee38a3ac9522063fa742028ee17637f2

Assinaturas

✓ **Flávio Marques Guimarães**
CPF: 068.349.387-61
Assinou como testemunha em 15 dez 2021 às 15:40:09
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Leandro Felipe Galiza**
CPF: 029.488.957-40
Assinou como contratante em 17 dez 2021 às 17:02:17
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Angela Regina Livino de Carvalho**
CPF: 029.716.487-29
Assinou como contratante em 20 dez 2021 às 16:21:49
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Filipe da Fonseca Cordovil**
CPF: 139.184.737-75
Assinou como testemunha em 17 dez 2021 às 10:07:59
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Adriana Correa Pinto do Nascimento**
CPF: 859.444.837-68
Assinou como contratada em 16 dez 2021 às 18:12:56
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

15 dez 2021, 15:34:22 Operador com email filipe.cordovil@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 062d9b17-9148-4485-ba26-338d3dff9fef. Data limite para assinatura do documento: 31 de janeiro de 2022 (17:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

-
- 15 dez 2021, 15:34:31 Operador com email filipe.cordovil@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: flaviotip2@gmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávio Marques Guimarães e CPF 068.349.387-61.
- 15 dez 2021, 15:34:31 Operador com email filipe.cordovil@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: leandro.galiza@epe.gov.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Felipe Galiza e CPF 029.488.957-40.
- 15 dez 2021, 15:34:32 Operador com email filipe.cordovil@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: angela.livino@epe.gov.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Regina Livino de Carvalho e CPF 029.716.487-29.
- 15 dez 2021, 15:34:32 Operador com email filipe.cordovil@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: filipe.cordovil@epe.gov.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Filipe da Fonseca Cordovil e CPF 139.184.737-75.
- 15 dez 2021, 15:34:32 Operador com email filipe.cordovil@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: adriana@grupodrika.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriana Correa Pinto do Nascimento e CPF 859.444.837-68.
- 15 dez 2021, 15:40:10 Flávio Marques Guimarães assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email flaviotip2@gmail.com (via token). CPF informado: 068.349.387-61. IP: 179.210.72.118. Componente de assinatura versão 1.177.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 dez 2021, 18:12:56 Adriana Correa Pinto do Nascimento assinou como contratada. Pontos de autenticação: email adriana@grupodrika.com.br (via token). CPF informado: 859.444.837-68. IP: 201.17.123.51. Componente de assinatura versão 1.177.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 dez 2021, 10:07:59 Filipe da Fonseca Cordovil assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email filipe.cordovil@epe.gov.br (via token). CPF informado: 139.184.737-75. IP: 177.154.8.1. Componente de assinatura versão 1.179.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 dez 2021, 17:02:17 Leandro Felipe Galiza assinou como contratante. Pontos de autenticação: email leandro.galiza@epe.gov.br (via token). CPF informado: 029.488.957-40. IP: 201.76.165.240. Componente de assinatura versão 1.179.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 dez 2021, 16:21:49 Angela Regina Livino de Carvalho assinou como contratante. Pontos de autenticação: email angela.livino@epe.gov.br (via token). CPF informado: 029.716.487-29. IP: 189.60.3.56. Componente de assinatura versão 1.180.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 dez 2021, 16:21:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 062d9b17-9148-4485-ba26-338d3dff9fef.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 062d9b17-9148-4485-ba26-338d3dff9fef, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.